



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo: 201981200216

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENALDO DOS SANTOS SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., ante o despacho que intimou as partes a falar sobre a manifestação do perito, que se trata na verdade da transcrição legível das respostas aos quesitos.

Cumpre ressaltar, que, o perito não deixou dúvidas quanto à existência de tratamento possível e necessário á amenização da invalidez do autor.

Pergunta do quesito V:

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo: *após realização do procedimento*
 Não

E a resposta:

IV - dor com restrição intensa do arco de movimento do quadril direito
 - dor com restrição intensa do arco de movimento do tornozelo direito

V – Sim, em que prazo: *após realização do procedimento*

Destacou ainda, a necessidade de exame complementar após a realização do procedimento.

Em que pese o mesmo tenha apresentado um percentual de invalidez, restou claro que este é o percentual atual, portanto, antes do procedimento a ser ainda realizado e, fica clara a possibilidade de amenização da invalidez após isto.

VI – segmento anatômico: Membro inferior – 75% intensa

Observação: *paciente avaliado no estado atual.*

Dessa forma, requer seja a ação julgada improcedente, uma vez que o percentual apontado não é definitivo.
Caso assim não entenda, requer a intimação do autor para que informe sobre o procedimento e comprove sua realização, para posterior viabilizar perícia complementar.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MALHADOR, 2 de março de 2023.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**